

- Lei nº 104

O Prefeito Municipal de Basso do Iguaçu: Faço sa-
ber que a Câmara Municipal de Basso do Iguaçu Estado de Pa-
to Branco declara o seguinte:

Artº. Fica o Prefeito Municipal dentro cidades autorizado a saquegar
a arrecadação de campo de fúnebre dentro cidade ao finis-
terior da agricultura.

Artº. Fica o Prefeito Municipal autorizado a dor ao fan-

ma extensão de 150 metros, ou seja 22.500 metros quadrados, em Lote a ser arrendado pelas dirigentes daquela Rua na faixa compreendida do Ramo de Guiares.

Art 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar os arrendamentos queira ou vender aos demais Lotes dentro da

faixa compreendida do Ramo desapropriado.

Art 4º - Expediente de qualquer título definitivo naquela área será dado em vencido depois de comprovada a constância da cosa no Lote, mesmo que seja de Balneário e nos procederem remanescentes.

Art 5º - Expediente do Lote por desacordo licenciá a parte sujeita ao encerramento da Expedição do Lote.

Art 6º - Os vendedores decretarão o artigo 4º desde que descendam os processos administrativos pela lei de Tribunais diga de vender de terras da Prefeitura.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seguirá as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonsucesso, 16/4/56

Assinatura Eustálio Góis
Prefeito Municipal